



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76 970 358/0001-53

Avenida Governador Lúcion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI N.º 09 /2013

Súmula Da Nova Redação ao Art. 2º da
Lei nº 678/2008 de 25/06/2008.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 678/2008 de 25/06/2008, passa a valer com a seguinte redação

“O FHIS – será gerido por um Conselho – Gestor, o qual terá caráter deliberativo e será composto por 04 (quatro) entidades, sendo 03 (três) membros de entidades privadas e 01 (um) membro de movimentos populares”;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em 26 de Fevereiro de 2013.


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1.^a VOTAÇÃO
POR Unanimidade

PRESIDENTE

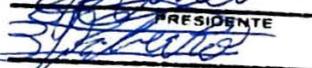
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 2.^a VOTAÇÃO
POR Unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3.^a VOTAÇÃO
POR Unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 805 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

LEI N° 678/2008

**Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional do Município de Itaguajé, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata este artigo será identificado pela sigla: CMHIS

Art. 2º - O CMHIS será constituído por sete (07) membros, a saber:

DO GOVERNO MUNICIPAL

- 01 - Representante do Departamento do Bem Esta Social
- 01 - Representante do Depto. de Obras e Serviços Urbanos
- 01 - Represente do Depto. da Administração

DA SOCIEDADE CIVIL

- 01 - Representante da CODEITA
- 01 - Representante das Associações de moradores existentes no Município
- 01 - Representante da Câmara Municipal
- 01 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Parágrafo Primeiro - Para cada representante Conselheiro Titular corresponderá um suplente.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP
Edição N.º 2765 Pág. Nº 08
Em 29/10/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Parágrafo Segundo - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o (s) membro (s) titulares, bem como seus suplentes.

Parágrafo Terceiro - No caso de desistência ou vacância do titular, o Conselheiro suplente assumirá automaticamente, completando o mandato do antecessor ao mesmo tempo se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

Parágrafo Quarto - Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes;

Parágrafo Quinto - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução subsequente uma única vez por igual período;

Parágrafo Sexto - Os membros do CMHIS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e ou entidades, cabendo ao Poder Executivo, sem entrar no mérito da escolha, a nomeação por Decreto.

Parágrafo Sétimo - O mandato dos membros do CMHIS será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º- O CMHIS reunir-se-á ordinariamente em reuniões públicas, pelo menos 01 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho;

Art. 4º-Na primeira reunião de cada gestão, o CMHIS elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um primeiro e segundo Secretário, que tomarão posse no mesmo ato;

Parágrafo Único - O Titular do Departamento de Bem Estar Social é membro nato do Conselho, e terá as atribuições de Presidente do Conselho.

Art. 5º-As decisões do CMHIS serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de minerva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 6º-A convocação para as reuniões será feita por escrito, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias; para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 7º-O CMHIS terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões;

Art. 8º-Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMHIS poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do município que forem necessárias;

Art. 9º-São atribuições do CMHIS:

- I -** determinar as diretrizes e normas para a gestão do FMHIS;
- II -** estabelecer programas anuais e plurianuais de recurso do FMHIS;
- III -** estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 2º; do FMHIS
- IV -** definir políticas de subsídios na área habitacional;
- V- definir** formas de repasse a terceiros dos recursos oriundos de terceiros;
- VI- estabelecer** as condições de retorno dos investimentos;
- VII- definir** as formas e os critérios para a transferência dos imóveis vinculados ao FMHIS aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII- traçar** normas para a gestão do patrimônio vinculado ao FMHIS;
- IX- acompanhar** e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo;
- X -** dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XI- propor** medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outra forma de atuação, visando à execução dos objetivos do programa social;
- XII- acompanhar** e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970 359/0001-53

XIII- propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;

Art. 10º. O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 25 de Junho de 2.008

RUBENS AMORIM
Prefeito Municipal